

LEI Nº 2.954, de 30 de novembro de 2012.

“Altera a categoria de bens imóveis que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetado como bem de uso comum do povo, compondo o sistema viário do Município com a denominação de “Rua Profª. Terezinha Margon Vaz”, na sua porção longitudinal, o imóvel integrante da categoria de bem disponível, identificado por um terreno situado nas antigas Fazendas Santa Cruz e Lagoa do Paquetá, perímetro urbano desta cidade, caracterizado como 3ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 2.954, de 29 de março de 2012, com 4.033,93m², e objeto da matrícula imobiliária nº 42.454, do Livro 2 – Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, onde consta suas divisas e confrontações.

Art. 2º - Fica igualmente denominado de “Rua Profª. Terezinha Margon Vaz”, o terreno disponibilizado pelo Sr. Otacílio Serafim da Silva e utilizado para o prolongamento da via pública de que trata o artigo primeiro, para fins de interligação da referida via com a Avenida Castelo Branco, garantindo acesso à área de expansão da Universidade Federal de Goiás – UFG.

Parágrafo único – Compete ao Poder Executivo os atos tendentes à regularização documental do terreno de que trata o *caput*, inclusive com a transferência do respectivo domínio para o Município,

atendendo prévia manifestação daquele que o disponibilizou, vinculando-o à categoria de bem de uso comum do povo e integrante do sistema viário local.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo os atos necessários às atualizações cadastrais pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 30.11.2012.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal